

## **RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 28, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

Instituir o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n. 1.181/2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato. (Alterado pela Resolução n. 23/2019)

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Subsecretário de Patrimônio e disponibilizado para acompanhamento do Núcleo de Auditoria Interna. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 23/2019)

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º O servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias úteis, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa ou judicial em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

§ 6º Caso o servidor envolvido nos fatos seja o Subsecretário de Patrimônio, o Termo deverá ser lavrado pelo seu superior hierárquico. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 23/2019\)](#)

§ 7º Os responsáveis pelo Núcleo de Auditoria Interna, ao tomarem conhecimento da omissão no dever de instaurar o Termo Circunstanciado Administrativo, ou ainda algum caso de extravio ou dano a bem público nos termos do art. 1º, parágrafo único, adotarão as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento desta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 23/2019\)](#)

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* poderá ocorrer mediante indenização, reposição ou conserto: [\(Alterado pela Resolução n. 23/2019\)](#)

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* poderá ocorrer mediante pagamento, reposição ou conserto: (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 23/2019\)](#)

I – por meio de indenização, que corresponde ao pagamento do valor do bem danificado ou extraviado, que será apurado pela Divisão de Gestão Patrimonial, levando em consideração a depreciação e o estado de conservação; [\(Alterado pela Resolução n. 23/2019\)](#)

I – por meio de pagamento, que corresponde à devolução do valor do bem danificado ou extraviado, que será apurado pela Subsecretaria de Patrimônio, levando em consideração a depreciação e o estado de conservação. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 23/2019\)](#) [\(Alterado pela Resolução n. 7/2022\)](#)

I – por meio de pagamento, que corresponde ao valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 7/2022\)](#)

II – pela reposição, que corresponde a entrega de um bem com características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; e

III – pelo conserto, que corresponde à prestação de serviço que restitua ao bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Resolução quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral.

Art. 8º-A No exercício da função de apoio ao Controle Externo, cabe ao Núcleo de Auditoria Interna deste Tribunal verificar se as etapas de apuração do TCA foram cumpridas, bem como encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, quando da apresentação da Prestação de contas anual. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 23/2019\)](#)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mauro Campello**  
Membro

**Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi**  
Membro

**Des. Leonardo Cupello**  
Membro

**Dr. Jefferson Fernandes da Silva**  
Juiz Convocado

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO**

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
E-MAIL		DDD/TELEFONE

**2. DADOS DA OCORRÊNCIA**

<input type="checkbox"/> EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
<input type="checkbox"/> DANO		
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)	
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO	

**3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA**

NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA





Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## CONCLUSÃO

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- Pagamento.
- Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
- Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução TP nº 28, de 08 de outubro de 2015, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a)

NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA

## 6. DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

( ) ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos à SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS – SGBM para atendimento da recomendação feita.

( ) REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. \_\_\_\_\_.

NOME	MATRÍCULA
LOCAL / DATA	ASSINATURA